



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA SUCROALCOOLEIRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA**

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO 03/2013

Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da UFPB, e dá outras providências:

O Colegiado do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da UFPB, no uso de suas atribuições e considerando:

- i) A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira da UFPB;
- ii) As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para os Cursos Superiores de Tecnologia fixadas na Resolução CNE/CP nº 3/2002;
- iii) O parecer CNE/CP Nº 29/2002

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular integrante dos Conteúdos Complementares Obrigatórios do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira e a sua regulamentação seguirá o disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único O TCC é atividade obrigatória a ser desenvolvida individualmente pelo aluno.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste de uma monografia sobre um tema relacionado ao curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira.

§1º A monografia poderá se basear em resultados experimentais ou poderá ser uma revisão teórica sobre o tema escolhido.

§2º Trabalhos de iniciação científica poderão ser aproveitados como Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º O Estágio Supervisionado Obrigatório não poderá ser aproveitado, parcial ou integralmente, como Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º Será considerado apto para iniciar o Trabalho de Conclusão de Curso o aluno do curso diurno que tiver integralizado 76 créditos, o que equivale ao aproveitamento integral das disciplinas do 1º, 2º e 3º períodos e o aluno do curso noturno que tiver integralizado 80 créditos, o que equivale ao aproveitamento integral das disciplinas do 1º, 2º, 3º e 4º períodos.

Art. 4º O aluno deverá escolher um professor da Universidade Federal da Paraíba para ser o seu orientador no Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único O professor orientador será responsável pelo acompanhamento do aluno durante a realização do trabalho e pela preparação deste para a defesa do TCC.

Art. 5º Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem ser redigidos segundo as normas NBR 10520/2002, NBR 14724/2011, NBR 6023, NBR 6027 e NBR 6028 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Único – O Departamento de Tecnologia Sucroalcooleira deverá disponibilizar, através da biblioteca setorial do CTDR, as referidas normas ABNT, além de um modelo de TCC para servir como referência aos alunos.

Art. 6º O Departamento de Tecnologia Sucroalcooleira nomeará um professor responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, cuja atribuição será auxiliar os alunos no cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria e lançar as notas no diário de classe.

Art.7º A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita através de defesa perante uma banca examinadora.

§1º A defesa do TCC deverá ocorrer no semestre em que o aluno provavelmente concluirá o curso, ou após ele integralizar 120 créditos, em data marcada pelo professor orientador.

§2º No semestre em que ocorrerá a defesa, o aluno deverá se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, em data divulgada pela coordenação do curso.

§3º A banca examinadora será constituída pelo professor orientador, dois professores do Departamento de Tecnologia Sucoalcooleira e um professor suplente.

§4º A função do professor orientador durante a defesa é de presidir a sessão, não lhe cabendo a arguição do candidato.

§5º A relação dos professores que comporão a banca examinadora deverá ser entregue à coordenação do curso pelo professor orientador.

§6º O aluno deverá entregar, com pelo menos 15 dias de antecedência à defesa, três exemplares do TCC à coordenação do curso, que os enviará para a banca examinadora.

§7º Na defesa, o aluno terá entre vinte e trinta minutos para apresentar seu trabalho e cada examinador terá até 30 trinta minutos para a arguição.

§8º Cada examinador, inclusive o professor-orientador, atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao trabalho, considerando os seguintes itens:

- I - O alcance dos objetivos propostos;
- II - A adequação da metodologia;
- III - A propriedade da análise;
- IV - A coerência da argumentação;
- V - A suficiência da discussão teórica;
- VI - A pertinência da bibliografia;
- VII - A correção e acuidade da linguagem.

§9º A nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§10 Será considerado aprovado e apto à colação de grau o aluno que obtiver nota igual ou superior a sete.

§11 O aluno que não alcançar a nota 7 sete será reprovado.

Art. 8º Detectado e comprovado casos de plágio, o aluno será sumariamente reprovado e a banca encaminhará o caso para as instâncias superiores desta universidade para que sejam aplicadas as punições cabíveis.

Art.9º Após a defesa, o aluno deverá entregar à coordenação do curso três exemplares do trabalho com as correções feitas pela banca examinadora, bem como uma cópia em formato eletrônico, em um prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Único Os exemplares corrigidos serão enviados para os membros da banca examinadora, e a versão em formato eletrônico será arquivada na biblioteca setorial do CTDR.

Art.10 Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso, a quem compete as deliberações decorrentes.

João Pessoa-PB, 21 de março de 2013.

Prof. Marcelo Teixeira Leite
Coordenador do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira
Presidente do Colegiado